Pré-requisito: Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no Conselho de Classe correspondente.

CONTADOR JUDICIÁRIO

Sumária: planejar, elaborar, controlar e acompanhar todos os procedimentos financeiros, contábeis e de auditoria nos documentos, seguindo as normas determinadas pelos seus superiores, bem como manter atualizada a legislação.

Pré-requisito: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no Conselho de Classe correspondente.

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO

Sumária: executar atividades relacionadas à organização dos serviços que envolvam as funções de suporte técnico e administrativo às unidades do Tribunal de Justiça Militar, dar andamento em processos judiciais e administrativos, atender ao público interno e externo, elaborar e conferir documentos, controlar a guarda do material de expediente, atualizar-se quanto a legislação pertinente a área de atuação e normas internas.

Pré-requisito: Ensino Médio Completo.

MÉDICO JUDICIÁRIO

Sumária: planejar e executar tarefas que envolvam as funções de realização de consultas e exames médicos, ambulatoriais e emergenciais; avaliação de exames complementares; inspeção de saúde; emissão de laudo médico e pareceres; realização de visitas domiciliares ou em dependências hospitalares, remoção de pacientes para instituições hospitalares em casos de emergência; avaliação de atestados médicos; e outras próprias da categoria médica.

Pré-requisito: Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho de Classe correspondente.

AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIO

Sumária: Conduzir com polidez, segurança e sigilo as pessoas determinadas pelos seus superiores, assim como documentos, processos e materiais que lhe forem confiados, zelando pela conservação e manutenção dos veículos.

Pré-requisito: Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D"

OFICIAL DE JUSTIÇA

Sumária: executar as tarefas referentes a citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, lavrando nos autos toda ocorrência e deliberação, bem como cumprir todas as determinações efetuadas pelo juiz a que estiver subordinado, dando-lhes auxílio, cobertura e apoio nas tarefas solicitadas.

Pré-requisito: Ensino Médio Completo.

TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS JUDICIÁRIO

Sumária: Atuar em atividades relacionadas ao atendimento e orientação aos usuários de redes, assim como desenvolver, configurar, implantar e manter projetos em sistemas de rede local e remota.

Pré-requisito: Ensino Médio Completo.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE JUDICIÁRIO

Sumária: executar atividades relacionadas ao suporte técnico de todos os procedimentos financeiros, orçamentários, contábeis e de auditoria, elaborar e conferir documentos, atualizar-se quanto à legislação pertinente a área de atuação e normas internas.

Pré-requisito: Ensino Médio Técnico em Contabilidade Completo

TÉCNICO EM INFORMÁTICA JUDICIÁRIO

Sumária: Atuar em atividades relacionadas a atender, orientar e operar computadores aos usuários, assim como instalar, configurar e dar manutenção em equipamentos.

Pré-requisito: Ensino Médio Completo.

SUBANEXO 2 - CARGOS EM COMISSÃO

ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE JUDICIÁRIO

Sumária: Assessorar a Alta Administração em assuntos gerais.

Pré-requisito: Ensino Superior Completo.

ASSISTENTE JURÍDICO

Sumária: assistir aos Juízes do Tribunal de Justiça Militar, dando-lhes apoio de ordem jurídica em pesquisas e nos processos.

Pré-requisito: Ensino Superior Completo em Direito.

ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE JUDICIÁRIO

Sumária: assistir a Alta Administração quanto aos aspectos técnico-jurídicos, despachos de expediente e demais tarefas determinadas.

Pré-requisito: Ensino Superior Completo

CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO

Sumária: supervisionar e coordenar as tarefas previstas para sua unidade e seus subordinados; manter atualizada a legislação necessária ao bom andamento dos trabalhos de sua área e assistir o seu superior.

Pré-requisito: Ensino Médio Completo.

CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA JUDICIÁRIO

Sumária: coordenar as tarefas previstas para unidade técnica e as executadas pelos seus subordinados; manter atualizada a legislação necessária ao bom andamento dos trabalhos de sua área e assistir o seu superior imediato.

Pré-requisito: Ensino Superior Completo e registro no Conselho de Classe correspondente quando for necessário à categoria.

COORDENADOR

Sumária: supervisionar as tarefas previstas para sua unidade e as executadas pelos seus subordinados; manter atualizada a legislação necessária ao bom andamento dos trabalhos de sua área e assistir o seu superior.

Pré-requisito: Ensino Superior Completo.

DIRETOR

Sumária: supervisionar e coordenar as tarefas previstas para sua unidade e as executadas pelos seus subordinados, manter atualizada a legislação necessária ao bom andamento dos trabalhos de sua área e assistir o seu superior.

Pré-requisito: Ensino Superior Completo.

OFICIAL DE GABINETE JUDICIÁRIO

Sumária: Executar tarefas determinadas pelo superior hierárquico.

Pré-requisito: Ensino Médio Completo.

SECRETÁRIO

Sumária: Gerenciar os trabalhos da Secretaria, exercendo comando de todos os servidores a ela vinculados, observando as ordens e diretrizes traçadas pela Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

Pré-requisito: Ensino Superior Completo.

SUPERVISOR DE SERVIÇO

Sumária: supervisionar as tarefas previstas para sua unidade e as executadas pelos seus subordinados, manter atualizada a legislação necessária ao bom andamento dos trabalhos de sua área e assistir o seu superior.

Pré-requisito: Ensino Superior Completo.

ANEXO VIII

a que se refere o inciso IX do artigo 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.120, de 29 de junho de 2010

DENOMINAÇÃO	VALOR
Agente de Segurança Judiciário	675,00
Auxiliar Judiciário I	396,00
Auxiliar Judiciário II	488,00
Auxiliar Judiciário IV	456,73
Auxiliar Judiciário V	461,18
Auxiliar Judiciário VI	479,00
Bibliotecário	1.318,44
Contador	1.084,00
Escrevente Técnico Judiciário	885,00
Executivo Público I	1.755,17
Oficial de Justiça	994,00
Técnico em Contabilidade Judiciário	885,00

ANEXO IX

a que se refere o artigo 35 da Lei Complementar nº 1.120, de 29 de junho de 2010

GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA

DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
Agente Administrativo Judiciário	102,7
Agente de Serviços Judiciário	77,2
Agente Operacional Judiciário	95,4
Analista de Sistemas Judiciário	235,4
Analista em Comunicação e Processamento de Dados Judiciário	235,4
Assessor Técnico de Gabinete Judiciário	691,1
Assistente Jurídico	394,6
Assistente Técnico de Gabinete Judiciário	394,6
Auxiliar de Gabinete Judiciário	181,2
Auxiliar de Saúde Judiciário	164,8
Auxiliar Judiciário Encarregado	114,2
Bibliotecário Judiciário	235,4
Chefe de Seção Judiciário	239,9
Chefe de Seção Técnica Judiciário	260,5
Cirurgião Dentista Judiciário	371,9
Contador Judiciário	231,6
Coordenador	416,8
Diretor	473,9
Escrevente Técnico Judiciário	173,6
Executivo Público Judiciário	363,6
Médico Judiciário	371,9
Agente de Segurança Judiciário	137,0
Oficial de Gabinete Judiciário	226,9
Oficial de Justiça	192,0
Secretário	690,2
Supervisor de Serviço	372,2
Técnico em Comunicação e Processamento de Dados Judiciário	201,9
Técnico em Informática Judiciário	201,9
Técnico em Contabilidade Judiciário	173,6

Base de Cálculo: Percentual sobre uma vez a Referência 1-A - Escala de Vencimentos - Cargos Efetivos - Jornada 40 horas semanais

Leis

LEI Nº 14.164, DE 29 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de lei nº 681/09, do Deputado Rogério Nogueira - PDT)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Algemiro Elotarco Barnabé" o viaduto localizado no km 55,900 da Rodovia Eng. Ermênio de Oliveira Penteado - SP 075, no Município de Indaiatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 2010.

LEI Nº 14.165, DE 29 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de lei nº 1231/09, do Deputado Gilson de Souza - DEM)

Dá denominação ao dispositivo de acesso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Henrique Consoni" o dispositivo de acesso localizado no km 101 da Rodovia Fábio Talarico - SP 345, no Município de Ipuã.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 2010.

LEI Nº 14.166, DE 29 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de lei nº 1376/09, do Deputado Baleia Rossi - PMDB)

Dá denominação ao complexo viário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Gumercindo de Seta" o complexo viário (trevo) localizado no km 441 da Rodovia Washington Luís - SP 310, próximo à Avenida Badi Bassit, no Município de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 2010.

LEI Nº 14.167, DE 29 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de lei nº 1391/09, do Deputado Pedro Tobias - PSDB)

Dá denominação ao Ambulatório Médico de Especialidades Jales - AME Jales

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Avelino Fernandes" o Ambulatório Médico de Especialidades Jales - AME Jales, nesse Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 2010.

LEI Nº 14.168, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, com encargo, ao Município de Espírito Santo do Pinhal, o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, com encargo, ao Município de Espírito Santo do Pinhal, área de 26,0404 alqueires (vinte e seis inteiros e quatrocentos e quatro décimos de milésimos de alqueire), da Fazenda Morro Azul, destinada à construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º encontra-se descrito e identificado no Processo SEP nº 2240/2009.

Artigo 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal apresentar Plano Diretor de Urbanização, incluindo viabilidade técnica e econômica, no prazo de 6 (seis) meses prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, mediante justificativa, assim como elaborar todos os trabalhos técnicos necessários à viabilização da outorga da escritura de doação.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar os encargos, cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - O bem reverterá à donatária se não cumprida, no prazo de 5 (cinco) anos, a finalidade que motivou a doação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 2010.

Decretos

DECRETO Nº 55.962, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 2010.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
41000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
41001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 40 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		1.000.000,00
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		2.000.000,00
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		20.000.000,00
	T O T A L	1		23.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
27.811.4109.5116	CENTROS DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA EST.S.			3.000.000,00
		1	3	3.000.000,00
27.812.4110.1040	REFORMA MODERN.CONST. EQUIP.ESP.LAZER T			20.000.000,00
		1	4	20.000.000,00
	T O T A L			23.000.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		23.000.000,00
	T O T A L	1		23.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.5029	PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			23.000.000,00
		1	3	23.000.000,00
	T O T A L			23.000.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
41000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
	T O T A L	1	3	3.000.000,00
	JUNHO			3.000.000,00
	T O T A L	1	4	20.000.000,00
	JUNHO			20.000.000,00
	T O T A L G E R A L			23.000.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	23.000.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			23.000.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO					RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	
13916	8º	1º		2	23.000.000,00	23.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL					23.000.000,00	23.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 55.963, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a Secretaria da Habitação a, representando o Estado, a celebrar Acordo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal - CAIXA e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, no âmbito do Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa Minha Vida

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Habitação autorizada a, representando o Estado, celebrar acordo de cooperação e parceria com a Caixa Econômica Federal - CAIXA e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à CAIXA, a título de complementação de recursos da União para a produção e/ou requalificação de empreendimentos para uso habitacional de interesse social, preferencialmente nas regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa Minha Vida, em qualquer de suas modalidades.

§ 1º - O aporte complementar é limitado a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade habitacional produzida e/ou requalificada.

§ 2º - As partes, através de instrumento próprio, fixarão as cláusulas e condições gerais que regerão a execução do termo de ajuste, bem como termo de cooperação e parceria específico para cada operação que vier a ser contratada.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada termo de cooperação e parceria específico deverá observar o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e alterações posteriores.

Artigo 3º - Os termos de cooperação e parceria específicos deverão obedecer ao modelo anexo a este decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 2010.